



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado neste termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa para Contato..... Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br

Local/Data.....,de de 2026

.....

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico <https://licitar.digital/> responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação, mediante aplicação dos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, decreto este que dispõe sobre a aplicabilidade da supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Japonvar, licitação essa, mediante uso da modalidade de **“pregão”** conforme dispõe o art. 28, inciso I, em observância à definição dada pelo art. 6º, inciso XLI, todos da supracitada Lei Federal, objetivando a seleção da proposta apta para gerar resultado mais vantajoso para **“registro de preços”**, nos termos do disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos do sistema de registro de preços, e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 020, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, pautando, na futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e, nos termos deste edital, objeto do processo licitatório nº 067/2026 – pregão eletrônico nº 005/2026, tendo como critério de julgamento o **“menor preço”**, conforme disposto no inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (59 a 61), da supracitada Lei Federal, e a contratação dar-se-á por escopo, licitação esta que será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que o objeto desta licitação possui valor total, inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em observância ainda ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de continuar de realização de limpeza de fossa séptica, instaladas em residências de famílias carentes, considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de veículos e recursos para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta para gerar resultado mais vantajoso, para **registro de preços** para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”**, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances.
- Título XIII – Proposta realinhada – envio e avaliação
- Título XIV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVIII – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Reajustamento de preços.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXVIII – Disposições Gerais.
- Título XXIX – Publicações.
- Título XXX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII - Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo na “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Japonvar e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Licitar Digital**”, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site <https://licitar.digital/>, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos efetivos pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O licitante interessado em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site https://licitar.digital/ no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: https://licitar.digital/ .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h00min do dia 31 de agosto de 2026 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO	A partir das 09h01min do dia 31 de agosto de 2026 - (Horário de Brasília).



PÚBLICA	
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor limite das despesas encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência, estima-se em R\$ 76.240,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta reais) , mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
MODO DE DISPUTA	“Aberto” , conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado o s procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico <https://licitar.digital/> para inteirar de eventuais alterações.

II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal nº 026, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, através de pregão na forma eletrônica, no Município de Japonvar, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e, em observância no que couber o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, e no que couber no disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços, conforme dispões os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, no âmbito da União, instrução normativa este e decreto este que encontram-se publicado na web, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, aplicando-se ainda as prerrogativas do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 Considerando que o valor do objeto desta licitação possuir valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, que limita ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site <https://licitar.digital/>, devendo o licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site <https://licitar.digital/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site <https://licitar.digital/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITIO

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Licitar Digital**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site <https://licitar.digital/>.

6.2 O credenciamento no site <https://licitar.digital/>, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Japonvar, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site <https://licitar.digital/>, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site <https://licitar.digital/> a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO



8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para elaboração da proposta, pautando no registro de preços, por conta do da prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, conforme detalhado no anexo I – termo de referência que onde a contratação dos serviços será de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.

8.2 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor do unitário dos serviços e o valor global estimado em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.3 Conforme detalhado no subitem 8.2 para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou na prestação dos serviços, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, após decorrido o prazo para pagamento que deverá ser corrigido nos termos do IPCA/FGV.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no site <https://licitar.digital/> até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ELABORAÇÃO

9.1 Conforme dispõe o Capítulo VI – da Habilitação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante deverá elaborar a documentação de habilitação conforme consta do detalhado neste título, documentação esta que só será exigida da proponente licitante que for declarada vencedora na fase de julgamento da proposta, e, conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação deverá ser inserida no sítio <https://licitar.digital/>, no ato da apresentação da proposta realinhada, sob pena de inabilitação da proponente licitante, documentação esta que deverá ser disponibilizada conforme detalhado abaixo:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial no caso de microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou empresário individual, ou microempreendedor individual,

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica - (art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação dos serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.



9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (fgts).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá conter preferencialmente assinatura digital e, ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente com a proposta preços realinhados.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá conter preferencialmente assinatura digital e ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente como a proposta de preços realinhada.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá conter preferencialmente assinatura digital e, ser anexada preferencialmente na forma digital e, anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente com a proposta de preços realinhada..

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá conter preferencialmente assinatura digital e, ser assinada digitalmente e ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente com a proposta de preços realinhada.

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá conter



preferencialmente assinatura digital e, ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente com a proposta de preços realinhada

9.1.5.6 Declaração de que cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitado da previdência social, prevista em lei, conforme dispõe o inciso IV do art. 63 da lei federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo X, esta declaração deverá conter preferencialmente assinatura digital e, ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente com a proposta de preços realinhada

9.1.5.7 Declaração inexistência de contratação com entes públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao modelo do anexo XI, esta declaração deverá conter preferencialmente assinatura digital e, ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente com a proposta de preços realinhada

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a inserção da documentação de habilitação no sistema <https://licitar.digital/>, juntamente com a proposta de preço realinhada, não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município.

X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O SISTEMA ELETRONICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Licitar Digital**”, a ser acessado no site <https://licitar.digital/>, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta de preços), preferencialmente com assinatura digital, devendo a mesma ser digitalizada e inserida no site <https://licitar.digital/>, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância no que couber ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 005/2026 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Licitar Digital**”, a ser acessado no site <https://licitar.digital/>, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site <https://licitar.digital/> assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:



11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico <https://licitar.digital/>.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site <https://licitar.digital/> ordenará as propostas de preços ofertadas individualmente em valor unitário dos serviços, ofertada pelos licitantes registradas nas suas respectivas propostas de preços.

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, o Pregoeiro realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amíúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intenção de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço**”, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico site <https://licitar.digital/> na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site <https://licitar.digital/>, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 No desfecho do julgamento do certame, objeto de ofertas de lances de menor preço, aplicado sobre o valor unitário dos serviços, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

12.3 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.4.1 pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 5,00 (cinco reais).

12.4.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.



12.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 12.4, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.5.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.5.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.5.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.5.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.5.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.6.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “Licitar Digital”, <https://licitar.digital/> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.7. Caso o licitante não apresente lances, de menor preço unitário do serviço, o mesmo concorrerá com o valor unitário do serviço, ofertado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará com mais vagar a proposta de preço onde, pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site <https://licitar.digital/> para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.9 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, o pregoeiro solicitará via sistema através do site <https://licitar.digital/>, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.10 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.10.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.



12.10.2. deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.10.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema <https://licitar.digital/>

12.11 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro conforme consta do subitem conexo do subitem 12.7 e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.12. O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens conexos dos subitens conexos do subitem 12.9, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - AVALIAÇÃO

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor oferta de lances, o pregoeiro encaminhará via mensagem de chat solicitação ao licitante identificado pelo sistema <https://licitar.digital/> para que o mesmo envie no prazo de até 02 (duas) horas a sua “**proposta de preços realinhada**”, acompanhada de toda a documentação de habilitação perquirida no título IX – Documentação de Habilitação, conforme dispõe o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “**proposta de menor preço**”, de cada item e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site <https://licitar.digital/> que será avaliada a documentação de habilitação da licitante supracitada, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

13.5 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente na fase de avaliação da proposta de preços, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada na proposta, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante



para o sistema eletrônico, <https://licitar.digital/> onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificadora em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato contínuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEE o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Japonvar “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

14.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site <https://licitar.digital/>, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº 3/2022, art. 39, §4º):

14.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site <https://licitar.digital/>,

14.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

14.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



15.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta realinhada e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a manifestação da intenção de interposição de recurso onde o pregoeiro avaliará a admissibilidade sem entrar no mérito da questão.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **vinte minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias) úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c" do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos,

XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*



§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4 - Uma vez registrado em ata do site <https://licitar.digital/> de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema <https://licitar.digital/> a cópia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site <https://licitar.digital/>

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.



16.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRENCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site <https://licitar.digital/>, a Sessão Pública será reaberta, onde:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

17.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XVIII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

18.1 Encerramento da licitação

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site <https://licitar.digital/> conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar

18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para o Prefeito Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

18.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.



18.3 Adjudicação da Licitação

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

18.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, o disposto no Decreto Municipal bem como em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Será facultado à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada ao valor do seu último lance, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site <https://licitar.digital/>, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo valor do item, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site <https://licitar.digital/> para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intencões recursais decorrente somente de eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, faculta-se a Administração Pública Municipal, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo valor da taxa administrativa praticada pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no subitem 19.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no subitem 19.1.



19.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no subitem 19.3, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhado ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da sua proposta, o mesmo inserirá no site <https://licitar.digital/> as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intenção de interposição de recurso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.

19.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima Municipal para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora.

19.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo no abastecimento da sua frota, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86 da supracitada Lei Federal, onde a Administração Municipal, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Saúde no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e no anexo I – Termo de Referência(TR), esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de



Saúde, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por órgão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1.2.3 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de combustível para aplicação nas frotas dos Entes Públicos, o que configura fornecimento continuado, a frota continuados, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. (105 a 107) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde via e-mail gabinte@japonvar.mg.gov c/c para japonvarlicitacao@gmail.com solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a Secretaria Municipal de Saúde, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, encaminhará o instrumento ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.



23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 005/2026, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada como anexo III deste edital.

XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a dotação orçamentária só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXVI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1 Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de valores conforme dispõe o § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – termo de referência, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.



27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

XXIX - PUBLICAÇÃO

29.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.japonvar.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG).

XXX - FORO

30.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar(MG), 14 de agosto de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de continuar de realização de limpeza de fossa séptica, instaladas em residências de famílias carentes, considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de veículos e recursos para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta para gerar resultado mais vantajoso, para **registro de preços** para a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Compreende na prestação dos serviços de limpeza de fossa séptica o detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	240	Serv.	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo e ou equipamento dotado de tanque com no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos, dotado ainda de recurso de bomba de sucção de deslocamento de ar mínimo de 23m³/min, equipamento com mangote mínimo de 3 a 4 polegadas, incluso despesa com motorista e ajudante acrescido de encargos sociais e trabalhistas, durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor total estimado (240x R\$) >>>>>>>>>>>>>>					

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.03.01.17.512.0032.2093 - Manut. Atividades do Sistema Abastecimento e Saneamento Básico – Urbano - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 615)



3. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e que encontra-se publicado na web, e, que eventualmente seus dispositivos serão citados nesta licitação, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, e, em observância ainda aos ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante desse termo de referência.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O futuro fornecedor, será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade “**Pregão**”, na forma “**eletrônico**”, através do sistema <https://licitar.digital/>, tendo como modo de disputa “**Aberto**”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme detalhado no instrumento convocatório edital.

4.2 Não será permitida a participação na licitação pessoa física e ou jurídica que enquadrarem nos impedimentos disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

5.1 A participação da licitante na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, será objeto de alimentação de informações no sistema <https://licitar.digital/> bem como será necessária a elaboração de declaração formal de que goza dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (modelo de declaração encontra-se como anexo do edital).

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Japonvar e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os valores e os respectivos percentuais de descontos de cada lote, conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulação esta que se dá ainda nos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 e em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público, aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.2.3 Uma vez tratar-se de serviços que tem a presunção de contratação de natureza continuada, limitada a cada período de 12 (doze), conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), onde, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. (105 a 107), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR – GABINETE DO PREFEITO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução do instrumento contratual a ser firmado pelo (Município com a Licitante), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária e ou Contratada de suas responsabilidades e obrigações nos termos da lei e avençada no instrumento contratual.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gerenciadora da contratação, quando constar declínio na qualidade da prestação dos serviços deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas no instrumento contratual, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



7.4 A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gerenciadora da ata de registro de preços, após receber pedido de adesão à ata, e, uma vez constatada a possibilidade de permitir a adesão, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária, o pedido em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle de limpeza de fossa séptica, emitirá a respectiva requisição, para a que a Adjudicatária seja autorizada a prestar os serviços a debito do Município.

7.6 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária e ou Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços de limpeza de fossa séptica a debito do Município de Japonvar, mediante o recebimento da respectiva requisição devidamente assinada pelo Secretária responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 De posse da requisição, emerge a obrigação imediata da Adjudicatária de prestar os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, disponibilizando o tanque em bom estado de conservação para evitar que líquidos oriundos da fossa caia nas vias públicas, bem como disponibilizar motorista e ou operador devidamente habilitado, bem como mão de obra de um ajudante, com todo o equipamento de proteção individual (mascara, luvas e outros).

8.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos aos motorista e operador e ajudante, acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

8.4 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

8.5 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Eventual paralisação do veículo ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outro veículo e ou outro equipamento em igual ou superior recurso, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

8.7 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.



8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8.10 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal, devendo ser anexando junto com a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

8.11 A Adjudicatária e ou Contratada, se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados nos respectivos lotes, do instrumento contratual, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1 De posse das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a identificação do imóvel e do morador onde será realizado os serviços de limpeza de fossa, no final de cada mês que ensejou na prestação dos serviços.

10. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Dos preços

10.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de R\$ (.....), por cada serviço estimando o valor global em R\$ (.....), por conta da prestação dos serviços de limpeza de fossa séptica durante o período de 12 (doze) meses.

10.2. Do Pagamento

10.2.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento bem como acompanhada das respectivas requisições e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

10.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

11. DOS CASOS OMISSOS



11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, dada a previsibilidade disposta no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. aplica as prerrogativas de reajustamento de preços nos termos do disposto no § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Esse termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar, 14 de agosto de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.

Ata de Registro de Preços nº/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: **067/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **005/2026**

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, objeto do Processo Licitatório nº 067/2026 - Pregão Eletrônico nº 005/2026, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de continuar de realização de limpeza de fossa séptica, instaladas em residências de famílias carentes, considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de veículos e recursos para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta para gerar resultado mais vantajoso, para **registro de preços** para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”**, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de **“registro de preços”**, para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o

sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1. Cuida-se do objeto na “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme quantitativos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	240	Serv.	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo e ou equipamento dotado de tanque com no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos, dotado ainda de recurso de bomba de sucção de deslocamento de ar mínimo de 23m³/min, equipamento com mangote mínimo de 3 a 4 polegadas, incluso despesa com motorista e ajudante acrescido de encargos sociais e trabalhistas, durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor total estimado (240 x R\$) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Anexo I – termo de referência e, encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, pautando na contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando na limpeza de fossa séptica de residências de famílias carentes.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos Pública que não participara do desfecho da licitação e, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da possibilidade ou não da adesão do órgão público não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Fica avençado o valor de R\$(.....), por cada serviço de limpeza de fossa séptica, estimando o valor global de R\$.....(.....), por conta da prestação de(.....) serviços durante o período de 12 (doze) meses.



CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento dos serviços dar-se-á em observância no que couber ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 31º de abril de 2021, mediante aceite da Secretaria Municipal de Saúde no instrumento que comprovou a conclusão dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, pautando na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

17.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade da prestação dos serviços e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara à Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A Secretaria Municipal de Saúde, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 020, de 15 de agosto de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



8.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços de limpeza de fossa séptica a debito do Município de Japonvar, mediante o recebimento da respectiva requisição devidamente assinada pelo Secretária responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 De posse da requisição, emerge a obrigação imediata da Adjudicatária de prestar os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos armazenados em fossa séptica, disponibilizando o tanque em bom estado de conservação para evitar que líquidos oriundos da fossa caia nas vias publicas, bem como disponibilizar motorista e ou operador devidamente habilitado, bem como mão de obra de um ajudante, com todo o equipamento de proteção individual (mascara, luvas e outros).

8.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos aos motorista e operador e ajudante, acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

8.4 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

8.5 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Eventual paralisação do veículo ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outro veículo e ou outro equipamento em igual ou superior recurso, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

8.7 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8.10 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal, devendo ser anexando junto com a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

CLAUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHAMENTO DAS DESPESAS

9.1 - Dos procedimentos de controle:

9.1.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde manter o controle de limpeza de fossa séptica instaladas em residências de famílias carentes pautando no controle das despesas publicas e será objeto de emissão de requisição solicitando os serviços e, no final de cada mês compete a Secretaria Municipal de Saúde solicitar ao Departamento de Compras a emissão da respectiva ordem de identificando a quantidade dos serviços e o valor das despesas decorrentes.

9.2 - Dos procedimentos de emissão da nota fiscal



9.2.1 No final de cada mês e de posse da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Adjudicatária estará autorizada a emitir à respectiva nota fiscal, anexando junto à mesma as respectivas requisições, bem como a respectiva ordem de fornecimento, bem anexando ainda cópias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhará as respectivas notas fiscais para a Secretaria Municipal de Saúde tomar as providências decorrentes e proceder o aceite.

9.2.2 De posse das notas fiscais, acompanhada dos documentos conforme perquirido no subitem (9.2.1), a Secretaria Municipal de Saúde tomará as devidas providências pautando no empenhamento das despesas.

9.3 Do Empenhamento das despesas

9.3.1 De posse da nota fiscal, acompanhada das respectivas requisições de serviços, bem como da cópia da ordem de fornecimento, e, acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, o Departamento de Contabilidade realizará o empenhamento das despesas onde findo os trabalhos, a documentação será encaminhada para a Tesouraria para providências decorrentes pautando no pagamento das despesas, conforme detalhado na cláusula décima.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal de prestação de serviços, devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, acompanhada ainda de cópia da planilha de controle de diária trabalhada.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, onde, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;



11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha expor ao ente público e a população em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.4 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Aplica-se a previsibilidade de reajustamento de preços, conforme dispõe o § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPZA DE FOSSA SÉPTICA

Contrato Administrativo nº...../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR/MG.**, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de **“Contratante”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, neste ato representado por (....qualificar....) , para a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”**, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Japonvar, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web e, objeto do Processo Licitatório nº 067/2026 - Pregão Eletrônico nº 005/2026, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica, transporte e descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, contratação esta de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com funcho no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto na de contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme quantitativos e pesos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	240	Serv.	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo e ou equipamento dotado de tanque com no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos, dotado ainda de recurso de bomba de sucção de deslocamento de ar mínimo de 23m³/min, equipamento com mangote mínimo de 3 a 4 polegadas, incluso despesa com motorista e ajudante acrescido de encargos sociais e trabalhistas, durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor total estimado (240 x R\$) >>>>>>>>>>>>>>>>					



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$(.....) por conta da prestação de cada serviços de limpeza de fossa séptica, conforme detalhado na clausula primeira, estimando o valor global de R\$.....(.....), por conta da prestação de(.....) Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 06.03.01.17.512.0032.2093 - Manut. Atividades do Sistema Abastecimento e Saneamento Básico – Urbano - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 615)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar da presunção de fornecimento de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal e o Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautando na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

17.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções



administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejar à Secretaria Municipal de Saúde em prejuízo na prestação dos serviços de limpeza de fossa séptica e que venha comprometer a saúde da população.
Água.

7.4 A Secretaria Municipal de Saúde, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 020, de 15 de agosto de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços de limpeza de fossa séptica a debito do Município de Japonvar, mediante o recebimento da respectiva requisição devidamente assinada pelo Secretária responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 De posse da requisição, emerge a obrigação imediata da Adjudicatária de prestar os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos armazenados em fossa séptica, disponibilizando o tanque em bom estado de conservação para evitar que líquidos oriundos da fossa caia nas vias públicas, bem como disponibilizar motorista e ou operador devidamente habilitado, bem como mão de obra de um ajudante, com todo o equipamento de proteção individual (mascara, luvas e outros).

8.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos aos motorista e operador e ajudante, acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

8.4 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

8.5 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Eventual paralisação do veículo ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outro veículo e ou outro equipamento em igual ou superior recurso, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

8.7 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.



8.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8.10 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal, devendo ser anexando junto com a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

CLAUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHAMENTO DAS DESPESAS

9.1 - Dos procedimentos de controle:

9.1.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde manter o controle de limpeza de fossa séptica instaladas em residências de famílias carentes pautando no controle das despesas publicas e será objeto de emissão de requisição solicitando os serviços e, no final de cada mês compete a Secretaria Municipal de Saúde solicitar ao Departamento de Compras a emissão da respectiva ordem de identificando a quantidade dos serviços e o valor das despesas decorrentes.

9.2 - Dos procedimentos de emissão da nota fiscal

9.2.1 No final de cada mês e de posse da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Adjudicatária estará autorizada a emitir à respectiva nota fiscal, anexando junto à mesma as respectivas requisições, bem como a respectiva ordem de fornecimento, bem anexando ainda copias das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e encaminhará as respectivas notas fiscais para a Secretaria Municipal de Saúde tomar as providencias decorrentes e proceder o aceite.

9.2.2 De posse das notas fiscais, acompanhada dos documentos conforme perquirido no subitem (9.2.1), a Secretaria Municipal de Saúde tomará as devidas providencias pautando no empenhamento das despesas.

9.3 Do Empenhamento das despesas

9.3.1 De posse da nota fiscal, acompanhada das respectivas requisições de serviços, bem como da copia da ordem de fornecimento, e, acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, o Departamento de Contabilidade realizará o empenhamento das despesas onde findo os trabalhos, a documentação será encaminhada para a Tesouraria para providencias decorrentes pautando no pagamento das despesas, conforme detalhado na clausula décima.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal de prestação de serviços, devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, acompanhada ainda de copia da planilha de controle de diária trabalhada.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, onde, o valor devido



poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha expor ao ente público e a população em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.4 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Aplica-se a previsibilidade de reajustamento de preços, conforme dispõe o § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente instrumento contratual.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Local/data....., de de 2026

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....





Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....),

Por final, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular
(.....)..... email.....

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente na forma eletrônica e, deverá ser digitalizada e inserida no sítio <https://licitar.digital/>, para gozar do direito na fase de embate de ofertas de lances.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital e, deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, quando do envio da proposta de preços realinhada, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital e, ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, no ato do envio da proposta realinhada sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde..

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site <https://licitar.digital/> a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital e, ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, no ato do envio da proposta de preços realinhada, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 005/2026, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e deverá ser preferencialmente assinada na forma digital e ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site <https://licitar.digital/>, no ato do envio da proposta realinhada, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 005/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, não obstante, “**Declara**” ainda, que na ocorrência de ser declarada vencedora na fase de julgamento da proposta, conforme dispõe o inciso II do supracitado dispositivo, se compromete em apresentar a proposta realinhada, juntamente com toda a documentação de habilitação e, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, nos termos da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com o nome da empresa e, preferencialmente deverá conter assinatura digital do signatário e inserida no sistema <https://licitar.digital/> juntamente com a documentação de habilitação, no ato do envio da proposta realinhada, sob pena de inabilitação por descumprimento da obrigação.



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTA EM LEI, CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 005/2026, cumpre plenamente os requisitos de reserva de cargos para pessoa deficientes, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, não obstante, “**Declara**” ainda, que na ocorrência de ser declarada vencedora na fase de julgamento da proposta, conforme dispõe o inciso II do supracitado dispositivo, se compromete em apresentar a proposta realinhada, juntamente com toda a documentação de habilitação perquirida no título IX – da Documentação, disposta no Edital, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe a supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado com o nome da proponente licitante, ser preferencialmente assinada na forma digital e inserida no sistema <https://licitar.digital/> juntamente com a documentação de habilitação, no ato da inserção da proposta realinhada, sob pena de inabilitação por descumprimento da obrigação.



ANEXO XI - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº: 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no termo de referência, licitação essa, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 002/2024, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada em nome da licitante, ser preferencialmente assinada na forma digital e inserida no sistema <https://licitar.digital/> no ato do envio da proposta realinhada, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo adaptado com recursos pertinentes, incluso mão de obra de motorista e ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo I - Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

PRAZO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 31/08/2026 até às 09h00min – horário de Brasília, para o site do sistema eletrônico <https://licitar.digital/>

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: No dia 31/08/2026 com início às 09h01min – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e no site do sistema do pregão eletrônico <https://licitar.digital/>. Recomenda-se o acompanhamento das publicações inseridas nos sites supracitados.

Japonvar/MG, 17 de agosto de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 016, de 06.02.2025